



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0192/2025 – Segedam

Processo nº 00600-00002207/2025-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação da empresa MINDER PEOPLE ANALYTICS LTDA. para ministrar o curso “Liderança com base em evidências”.

Senhor Presidente,

Os autos tratam da contratação da empresa MINDER PEOPLE ANALYTICS LTDA. para ministrar o curso “*Liderança com base em evidências*”, na modalidade presencial síncrono, no âmbito desta Corte de Contas, ao longo do exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico de peça nº3 e Informação nº 25/2025 - -SAED (peça nº10).

Ademais, a Unidade Técnica sugeriu “a contratação da instrutora Juliana Almeida, CEO e Leading Expert da People Tech da Minder People Analytics; doutora em Liderança e People Analytics pela Universidade de Brasília e possui experiência como pesquisadora na Amsterdam Business School, pela Universidade de Amsterdam.”

Segundo ainda a Saed, “*A presente contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico*”.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido no Projeto Básico, à peça nº 3.

Desta feita, a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 38, entende que a “*contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico*”.

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) conforme proposta presente na peça nº 20, sendo este valor compatível com outros praticados pela empresa (peça nº 9).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação em causa (peça nº 24).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas as Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda – DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Certidão Negativa de Débitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Relativos à Receita Federal e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, conforme peças nºs 5 e 18.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 078/2025-CJP e Complementação (peça nº 26), e *“restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”*.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 08 de abril de 2025.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00002207/2025-15-e

Assunto: **Inexigibilidade de licitação** – Contratação da empresa MINDER PEOPLE ANALYTICS LTDA. para ministrar o curso “Liderança com base em evidências”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 26), **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e, a consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em favor da empresa MINDER PEOPLE ANALYTICS LTDA, CNPJ: 41.038.492/0001-91, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 08 de abril de 2025.

INÁCIO MAGALHÃES
Presidente em exercício